



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Júlio dos Reis Paulino para passar a usar o nome completo de Júlio dos Reis Paulino Muatamurro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Dezembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Dídiar Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1558L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 33' 45.00"	38° 44' 15.00"
2	12° 33' 45.00"	38° 42' 45.00"
3	12° 38' 30.00"	38° 42' 45.00"
4	12° 38' 30.00"	38° 40' 15.00"
5	12° 40' 0.00"	38° 40' 15.00"
6	12° 40' 0.00"	38° 41' 15.00"
7	12° 44' 0.00"	38° 41' 15.00"
8	12° 44' 0.00"	38° 37' 30.00"
9	12° 40' 0.00"	38° 37' 30.00"
10	12° 40' 0.00"	38° 36' 45.00"
11	12° 36' 30.00"	38° 36' 45.00"
12	12° 36' 30.00"	38° 40' 0.00"
13	12° 33' 45.00"	38° 40' 0.00"
14	12° 33' 45.00"	38° 41' 0.00"
15	12° 31' 30.00"	38° 41' 0.00"
16	12° 31' 30.00"	38° 42' 0.00"
17	12° 29' 30.00"	38° 42' 0.00"
18	12° 29' 30.00"	38° 44' 0.00"
19	12° 28' 0.00"	38° 44' 0.00"
20	12° 28' 0.00"	38° 46' 30.00"
21	12° 29' 30.00"	38° 46' 30.00"
22	12° 29' 30.00"	38° 44' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Grupo PMM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob ID o n.º 1000070002, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Grupo PMM, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo PMM, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Almeida Garrett, número dezoito, Bairro da COOP, podendo sempre que o julgar necessário e conveniente, criar e montar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e ou estabelecimentos comerciais indispensáveis aos fins da sociedade em todo

território nacional ou no estrangeiro cumpridos que forem os requisitos de exigência legal.

Dois) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua execução.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por exercício nas seguintes actividades:

- Reparação e instalação de sistemas de aparelhos de ar-condicionado, comerciais e industriais;

- b) Reparação e instalação de sistemas de electricidade, comercial e industrial;
- c) Reparação e instalação de sistemas de electrónica e electrotecnia, comercial e doméstica imobiliária;
- d) Comercialização e distribuição de materiais, máquinas e equipamento, aparelhos, componentes e peças sobressalentes de serviços e outras actividades e ar-condicionado, bem assim como a prestação de serviços e outras actividades afins e conexas e subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente obtidas as competentes autorizações;
- e) Ministar cursos básicos de formação técnico-profissional;
- f) Serviços de apoio ao cliente, abrir uma empresa, licenciar uma actividade e obter vistos de negócio ou DIRE.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumentos e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de três quotas realizadas pelos sócios e distribuídas da forma seguinte:

- a) Mário Duarte Ferreira Joaquim, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais da nova família;
- b) Patrícia Alexandra Ferreira Novais, com vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil meticais da nova família;
- c) Maria de Lurdes Rodrigues Ferreira, com cinco por cento do capital social, correspondente a mil meticais da nova família.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas e suprimentos em numerário feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência, competências e reuniões)

Um) O presidente do conselho de gerência é o órgão supremo que administra e faz a gestão dos negócios da sociedade que neste caso é sócio Mário Duarte Ferreira Joaquim.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar ao conselho de gerência por outro sócio ou por terceiros directamente ligado a sociedade, mediante procuração onde deverá constar a gama de poderes especiais para o efeito.

Três) A sociedade obriga-se por uma só assinatura do presidente do conselho de gerência (Mário Duarte Ferreira Joaquim).

Quatro) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente e sempre que o exija os interesses da sociedade.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de gerência a gestão e administração dos negócios da sociedade e efectuar as operações reactivas ao objecto social; representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele; exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhes conferirem, incluso os de constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos nos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, composição e reuniões)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composta por todos os sócios, que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, na sua sede ou outro lugar de acordo com o requerido pelo conselho de gerência e, é convocado nos termos mais simples da lei.

Dois) Compete a assembleia geral, deliberar por maioria de votos todos os assuntos da sociedade e, por maioria qualificada, todas as questões assim exceptuadas, de acordo com o exigido por lei vigente e aplicável, inclusa a de eleição e atribuições do fiscal único para cada ano fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, amortização e cessão de quotas)

Nos termos da legislação vigente a cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo apenas do consentimento expresso e inequívoco da sociedade quando se trate de terceiros e estranhos à sociedade que goza entretanto do direito de preferência na aquisição daquelas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissis regular-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais disposições legalmente actualmente vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilha Linene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e oito a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída entre Tony Delport Ferreira e Sarel Johannes Coetzer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ilha Linene, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ilha Linene, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A construção de estabelecimento dum hotel privado (lodge), num terreno situado na Ilha de Linene, dentro da área protegida do Santuário Bravio de Vilanculos;
- b) A introdução dum projecto turístico para a realização de actividades turísticas, instalação e exploração de hotéis (lodge) turísticos e comerciais;
- c) Estabelecer uma indústria hoteleira que permite a utilização sazonal e programada dos espaços dos hotéis privados (lodge) pelos utentes, no âmbito de contratos a serem firmados para o efeito;
- d) Desenvolvimento, implementação e exploração de projectos económicos ligados a área turística;
- e) Construção e gestão de infra-estruturas com vista a permitir o acesso de turistas, por via terrestre, marítima e aérea às instâncias turísticas;
- f) Importação e exportação de equipamento necessário à implementação e exploração de projectos turísticos e eco-turísticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividades que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios:

- a) Tony Delporte Ferreira, com um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Sarel Johannes, com nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

No tocante a cessão de quotas, mesmo entre os sócios, é sempre reservado à sociedade em primeiro lugar, e aos demais sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota alienada de harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade e aos restantes sócios, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento, a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir no prazo de vinte dias a fim de deliberar se a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota qualquer dos sócios querendo, dentro de oito dias da data da assembleia geral, pode comunicar a sociedade e aos restantes sócios que pretende usar do direito de preferência.

Quatro) Se mais de um sócio quiser fazer uso desse direito, a gerência da sociedade ou qualquer dos sócios convocará os pretendentes para uma reunião a fim de que entre todos seja acordada a decisão da quota, se não haver acordo, a quota alienada será entre eles dividida na proporção das suas quotas respectivas.

Cinco) Se nem a sociedade, nem qualquer dos sócios quiser usar o respectivo direito de preferência ou na falta de quaisquer declarações de preferência, então a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, por decisão transitada em julgado.

ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos previstos no artigo oitavo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos sócios, deduzindo dos seus débitos particulares, o qual será pago a prestação na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e dispo de dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura de dois gerentes;
- b) A assinatura de um dos gerentes, conjuntamente com a assinatura dum procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral poderá constituir um ou mais procuradores, cujos poderes serão expressamente fixados na acta da reunião.

Dois) Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados a todo o tempo e independentemente da reunião formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou urgências justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade que em todo o caso, as considere nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, carta protocolada com prova de recepção pelo destinatário, fax, telegrama ou *e-mail*, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que desta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendação dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em reunião da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a tomar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

One Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Agosto de dois mil e seis da sociedade Car Track, Limitada, se procedeu na referida sociedade o aumento do capital social e alteração do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de One Air, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Nhaminga, número cento setenta, décimo segundo andar único, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de quaisquer serviços de transporte aéreo, fretes, manutenção de aeronaves, consultoria de segurança, protecção e segurança de pessoas e bens bem como o rastreio e recuperação de automóveis, gestão de frotas e de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, são permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna condições exigidas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, que se encontram subscrito na totalidade e realizado em dinheiro dividido em três quotas assim distribuídas:

- UNITED, Limitada, com uma quota com valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais da nova família, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- Isaías José Calisto, com uma quota com valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais da nova família, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- Samora Moisés Machel Júnior, com uma quota com valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais da nova família, a que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Ikamiji Freight Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, Exmos. Senhores Kivin Michel Roger Gesseau, na qualidade de mandatário da sociedade Ikamiji Freight (Moçambique), Limitada, e Cecília Peixão de Jesus, procederam à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade Ikamiji Freight (Moçambique), Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- Uma com o valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Cecília Peixão de Jesus;
- Outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto José dos Santos.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Cadeer's – Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e três, exarada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Carolina Vitória Manganhela, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social de comum acordo altera-se a redacção do artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta dois milhões novecentos oitenta e dois milhões novecentos quarenta e três mil quinhentos e quarenta e oito meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Munir Abdul

Cadir e outra quota no valor de dezassete milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois meticais, corresponde a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adila Chande.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis, da sociedade United, Limitada, procedeu-se a cessão da quota no valor de cinco milhões de meticais, que o sócio Isaías José Calisto possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Zimira Holdings, Limited, e em consequência, alteram integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação United, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhalinga, número cento e setenta, décimo segundo andar, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras e investimentos com a máxima amplitude consentida pela lei, promoção e gestão imobiliária, restauração e hotelaria, a prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma com o valor de dez mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior;
- b) Outra com o valor de dez mil meticais da nova família, pertencente a sócia Zimira Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de gerência composto pelos sócios e seus representantes que poderão designar um director ou mais directores.

Dois) Cabe aos directores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento;
- d) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários;

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

SICREL – Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID número 100006979 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SICREL – Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

Um) SICREL – Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação no interior e exterior do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto a realização de múltiplas actividades, nomeadamente:

- a) A produção de mobiliário e artigos gráficos, comércio de artigos de papelaria, consumíveis e equipamento informáticos;
- b) A prestação de serviços de internet café, reparação e manutenção de computadores, formação profissional inerente, fotocópias, encadernação e rubricas afins, bem como a pintura e decoração de móveis e imóveis.

Dois) Para lograr sucesso, a sociedade realizará, sempre que se afigurar pertinente, a importação e exportação respectivamente de matéria-prima para seu objecto social, e produtos da sua produção.

CAPÍTULO III

Do capital, cessão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente a duas quotas iguais de quinze mil meticais da nova família, equivalentes a cinquenta por cento cada, subscritas pelos sócios António Justino Gune e Tiago Joaquim Bernardo.

Dois) O capital social será aumentado tantas quantas vezes for necessário, por incorporação de reservas, em simultâneo com a contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência, adquirindo-a.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de falência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício, bem como o plano das actividades subsequentes, decidir sobre a aplicação de resultados e, designar os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasiões e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo gerente administrativo, por carta registada, telefax ou anúncio num dos jornais mais lido do país, onde deverão constar a data, hora, local e respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo gerente administrativo o sócio António Justino Gune e gerente de produção o sócio Tiago Joaquim Bernardo, respectivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios gerentes, e para casos de mero expediente pela assinatura de um destes.

Três) Os sócios gerentes são interditos de obrigar a sociedade, ou em nome desta realizar operações alheias ao seu objecto social.

Quatro) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de acordo com a legislação ao caso aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

MICO – Miguel Ecimbra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada a folhas uma a quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luís dos Santos, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas em que o sócio Miguel Augusto Lopes Andrade dividiu a quota que detém na sociedade no valor nominal de trinta mil meticais, em duas

novas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos mil meticais que reserva para si e a restante no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais que cede ao senhor Fernando José Carvalho da Silva, por esta mesma escritura o sócio José Manuel Brás da Costa Coimbra dividiu a quota que detém na sociedade no valor nominal de trinta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma do valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais que reserva para si e a restante no valor nominal de mil e quinhentos meticais que cede também ao senhor Fernando José Carvalho da Silva e pelos senhores Miguel Augusto Lopes Andrade e José Manuel Brás da Costa Coimbra foi mais dito que estas cessões de quotas nestes termos são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e são feitas por iguais preços de seus valores nominais que declaram haver já recebido do cessionário o que isso lhe conferem plena quitação.

Pela mesma escritura o sócio Fernando José Carvalho da Silva unifica numa só quota as quotas ora cedidas passando a ter na sociedade uma quota única do valor nominal de três mil meticais, tendo se verificado que na qualidade de únicos e actuais sócios, de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, equipamentos e veículo automóvel, é de sessenta milhões de meticais e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo: Miguel Augusto Lopes Andrade, com uma quota do valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais; José Manuel Brás da Costa Coimbra, com uma quota do valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos mil meticais e Fernando José Carvalho da Silva, com uma quota do valor nominal de três mil meticais.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Isabel Chirime*.

CCA – Companhia de Culturas de Angoche, SARL

No dia dois de Janeiro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro – Mahomed Yunuss Abdul Gafar, solteiro, maior, natural de cidade da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões noventa e oito mil seiscentos e vinte e três H, emitido em trinta de Abril de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Segundo – Sunera Cassim Gafar, casada, natural de Monapo Sede, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e três A, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que são presentemente os únicos sócios da sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por escritura de três de Outubro de mil novecentos e sessenta e dois, folhas noventa e quatro verso e seguintes e folhas uma a folhas quatro verso dos livros de notas números vinte e três traço B e quatro traço B, para escrituras diversas do Cartório Notarial de Maputo.

Que pela presente escritura transformam a referida sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a mesma denominação, cuja sede é presentemente em Angoche e tem por objecto o exercício de actividade agrícola, pecuária e processamento e venda da fibra de sisal, actividade comercial a grosso e a retalho de produtos agrícolas com ou sem transformação industrial, importação e exportação.

A sociedade poderá também realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais da nova família, representado por duas quotas, sendo uma quota de duzentos mil meticais da nova família, para o sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar e outra quota de cem mil meticais da nova família, para a sócia Sunera Cassim Gafar.

Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar, que desde já é nomeado administrador. O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

Que esta nova forma jurídica passa a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo número sexagésimo nono do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que aprova alterações ao Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados a acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e seis; talão de depósito do Banco Comercial e de Investimentos BCI-Fomento, extraído em vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li esta escritura expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no *Boletim da República* e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar da data da presente escritura e que vão assinar comigo notária.

(Assinados) – *Mahomed Yunuss Abdul Gafar*.
— *Sunera Cassim Gafar*.

A Notária, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.C.A.
– Companhia de Culturas de Angoche, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades de entre outras:

- a) Actividade agrícola, pecuária, processamento e venda da fibra de sisal;
- b) Actividade comercial a grosso e a retalho de produtos agrícolas com ou sem transformação industrial;
- c) Importação e exportação.

Dois) Poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em diversos bens, é de trezentos mil meticais da nova família, representado por duas quotas de duzentos mil meticais da nova família, para o sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar e cem mil meticais da nova família, para a sócia Sunera Cassimo Gafar.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisões e cessões de quotas, admissão e saída de sócios

As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Parágrafo primeiro. A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios e desde que seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Parágrafo terceiro. Todas as alterações do pacto social serão efectuadas mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração ou gerência

A administração ou gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar, que desde já é nomeado administrador.

Parágrafo único. Em caso de justo impedimento, renúncia ou morte do administrador, o outro sócio assumirá, imediatamente, as funções até a nomeação do novo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de qualquer sócio

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, de veno escolher de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes legais, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nas condições previstas no artigo quarto parágrafo segundo do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e de quaisquer outras percentagens que os sócios acordarem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e pela vontade da maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, pelo menos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dois de Janeiro de dois mil e sete. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

Tofomania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Magalia Internacional Limited, e Momad Hanifo Osman Mahomed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tofomania, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte quatro N, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofomania, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte traço quatro N.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda, permuta, arrendamento e gestão de espaços imobiliários, quaisquer que sejam a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e zonas de lazer assim como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil e quatrocentos meticais da nova família, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Hanifo Osman Mahomed e outra no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais da nova família, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Magalia International, Limited.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócio representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoais colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento do votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida pelo senhor Nuno Albuquerque Morais Sarmiento.

Dois) O administrador terá os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário apenas a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Pescadores de Chicuque (Ligoga) – HIV/SIDA

No dia trinta e um de Agosto de dois mil e seis, nesta cidade de Maxixe e na Conservatória dos Registos, com atribuições notariais, a meu cargo perante mim Fernando Naiene, conservador dos registos A, técnico superior dos registos e notariado N1, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Alfredo Bernardo, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Nhambiu-Maxixe.

Segundo - Oliveira Zacarias Pedro Garrine, casado, natural de Chicuque-Maxixe, residente em Nhambiu-Maxixe.

Terceiro - Xavier Manuel Pene, casado, natural de Chicuíque-Maxixe, residente em Rumbana-Maxixe.

Quarto - João Tinga Sumburane Muaga, casado, natural e residente em Rumbana-Maxixe.

Quinto - Joaquim Tomo, casado, natural e residente em Rumbana-2-Maxixe.

Sexto. Hilário Eduardo Zacarias, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Rumbana-Maxixe.

Sétimo - Samuel David, casado, natural e residente em Rumbana-Maxixe.

Oitavo - Osvaldo José Cuamba Massassa, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Rumbana-1-Maxixe.

Nono - Carlitos Zacarias, solteiro, maior, natural de Chicuíque-Maxixe, residente em Rumbana-1-Maxixe.

Décimo - Jaime Armando Dique, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Rumbana-Maxixe.

Décimo primeiro - Tibúrcio António Rungo, solteiro, maior, natural de Chicuíque-Maxixe, residente em Rumbana-Maxixe.

Décimo segundo - Manuel Bambo, casado, natural de Maxixe, residente em Rumbana-3-Maxixe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, todos por meu conhecimento pessoal.

E disseram os mesmos outorgantes:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número quinhentos cinquenta e seis barra GGPI barra dois mil e seis de trinta e um de Maio do Governador da Província de Inhambane, constituem entre si uma associação denominada Associação dos pescadores de Chicuíque (Ligoga) – HIV/SIDA, com sede em Chicuíque-Maxixe, município da Maxixe, que se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Uma certidão negativa passada na Secção Comercial desta Conservatória da Maxixe, em vinte e nove de Agosto de dois mil e seis;
- b) O mencionado despacho número quinhentos cinquenta e seis barra GGPI barra dois mil e seis.

Fiz aos outorgantes, em voz alta, a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, na sua presença simultânea, coma advertência da obrigação que têm de proceder ao registo deste acto, na competente conservatória, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura.

(Assinados) - *Alfredo Bernardo, Oliveira Zacarias Pedro Garrine, Xavier Manuel Pene, João Tinga Sumburane Muaga, Joaquim Tomo, Hilário Eduardo Zacarias, Samuel David, Osvaldo José Cuamba Massassa, Carlitos Zacarias, Jaime Armando Dique, Tibúrcio António Rungo e Manuel Bambo.*

O Conservador, *Ilegível.*

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada a folhas catorze e verso do livro zero quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe.

Associação dos Pescadores de Chicuíque (Ligoga) – HIV/SIDA

Nos termos do artigo centésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do Código Civil, conjugado com as disposições da Lei nº 8/91, de 18 de Julho, é constituída a Associação dos Pescadores de Chicuíque (Ligoga) – HIV/SIDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação dos Pescadores de Chicuíque (Ligoga) – HIV/SIDA, adiante designada abreviadamente por APCL, tem a natureza jurídica de pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, sem fins lucrativos e tem a sua sede em Chicuíque, município da Maxixe, e as suas actividades circunscrevem-se ao território do município da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A APCL constitui-se por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A APCL funcionará assente nos princípios de democraticidade, descentralização e participação, designadamente na pluralidade de livre expressão, orientações e opções, na participação de todos os seus membros na vida da associação e em métodos de gestão democrático.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Os objectivos principais da APCL, são de âmbito social com base nos seguintes pressupostos:

- a) Promover o desenvolvimento pesqueiro e defender os interesses dos pescadores na execução das actividades pesqueiras no país;
- b) Promover o desenvolvimento de acções contínuas destinadas a incrementar o processo tecnológico, económico, social e protecção de meio ambiente do país;
- c) Difundir entre os associados membros, as normas profissionais de entre os quais de regulamento marítimo, leis das pessoas e de tecnologia de pescada e afins;
- d) Representar os seus membros perante o governo e outros parceiros em matérias que dizem respeito ao desenvolvimento da actividade pesqueira nacional;

- e) Participar na gestão dos fundos atribuídos e destinados aos pescadores de Chicuíque que forem criados no âmbito do projecto;
- f) Realizar levantamentos das principais dificuldades dos membros e sugerir propostas de soluções;
- g) Promover diversas acções de interesse dos associados, que serão sujeitos a uma regulamentação apropriada;
- h) Assistir e apoiar em pescada os seus membros e carentes em geral padecendo de HIV/SIDA ou com outras enfermidades que o seu tratamento exija cuidados especiais;
- i) Contribuir para a promoção e desenvolvimento de sector pesqueiro moçambicano.

CAPÍTULO III

Dos poderes e deveres

ARTIGO QUARTO

No seguimento dos seus objectivos a APCL se propõe:

- a) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos associados nas áreas económicas, comercial, associativas e cultural;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os associados;
- e) Promover a formação técnica-profissional dos seus associados;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- g) Obter junto de entidades financeiras ou outras organizações nacionais ou estrangeiras, créditos e bens de investimentos para os seus associados;
- h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou donativos quaisquer móveis ou imóveis;
- i) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- j) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse dos associados;
- k) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

Todos os associados têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos da associação;

- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação de verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Usufruir de outros direitos que se escrevem nos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- f) Fazer reclamação e propostas que julgar convenientes na utilização comum dos associados.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo e dedicação;
- d) Prestação de contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão na qualidade de membro

A sucessão de membro é efectuado pelos seguintes motivos:

- a) Um membro que tenha deixado em testamento o seu sucessor;
- b) Morte do membro;
- c) Expulsão pela Assembleia Geral por não cumprimento do previsto nos presentes estatutos e no regulamento do funcionamento interno da associação;
- d) Renúncia voluntária, através de uma carta dirigida à direcção.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Que ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes causarem prejuízos.

Dois) É da competência da direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é decidida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO NONO

Membros

São membros da Associação do Pescadores de Chicupe (Ligoga) – HIV/SIDA todos aqueles que concordarem com a escritura da constituição

os que tenham participado na Assembleia Geral constitutiva, bem assim as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela direcção será submetida com o parecer deste à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os propostos só estarão no gozo dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres depois de aprovada a sua candidatura pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da APCL os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros associados, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são feitas por maioria de votos dos associados presentes ou devidamente representados.

Três) Nenhum membro poderá representar mais do que um outro associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso aos associados fixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos quinze de antecedência, devendo nele constar os respectivos assuntos a deliberar.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita a pedido da direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os seus membros um presidente que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de um ano, renovável por igual período.

Quatro) Cada membro só tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, direcção e conselho fiscal;

b) Apreciar o programa de actividades da associação;

c) Apreciar e votar os relatórios da direcção e conselho fiscal;

d) Admitir novos membros;

e) Destituir membros dos órgãos sociais;

f) Definir valores das quotas e jóias a pagar pelos associados;

g) Aprovar por maioria a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

i) Deliberar sobre qualquer assunto de importância para a associação que conste da respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção

A direcção é o órgão executivo da APCL e é constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato renovável não mais de duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da direcção

Um) À direcção compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para e da associação, contudo deve merecer o conhecimento e prévia concordância da Assembleia Geral;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo;

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos, caso se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da direcção

Um) A direcção será dirigida por um presidente que orientará as respectivas sessões

e deliberar por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A direcção reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que para tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e controlo das contas e das actividades da APCL, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente, para deliberar assuntos de balanço financeiro da associação podendo realizar outras reuniões sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, bem como os respectivos rendimentos;
- b) Os donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais, estrangeiras, singulares ou colectivas;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- d) As jóias e quotas cobradas aos seus membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da APCL, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de dez associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá os órgãos necessários a criar de imediato e a respectiva composição até à primeira sessão, da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de sete meses.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em casos omissos nos presentes estatutos se recomenda a aplicação da lei vigente no país e relativamente à matéria.

Urbano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob ID número 100006782 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Urbano, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Urbano, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Urbano, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo a elaboração de projectos, execução de obras, venda de materiais de construção à grosso e a retalho, ferragens;
- b) O exercício da actividade de administração e gestão imobiliária (compra, venda e arrendamento de imóveis);
- c) Transportes terrestre, marítimo, aéreo e ferroviário;
- d) Turismo, entretenimento;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de doze mil setecentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Nandira Francisco Pissara, outra no valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Enrique Daniel Mendoza Leiva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será da competência do sócio Enrique Daniel Mendoza Leiva.

Dois) O administrador poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Flash Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que o sócio Kavirajh Balkissoon, cede dez por cento da sua quota, correspondente a três mil meticais da nova família a favor de Emílio Nahara que entra na sociedade como novo sócio.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a quota que lhe acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão, entrada de novo sócio é alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota como valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kavirajh Balkissoon;
- b) Uma quota como valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Nahara.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Soley Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e seis, foi alterado no pacto social da sociedade denominada Soley Trading, Limitada, matriculada sob o número dez mil cento e quarenta e nove a folhas cento e dezasseis do livro C traço vinte e quatro os artigos primeiro, quarto e décimo os quais passam a ter a seguinte e nova redacção, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soley Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em

qualquer parte do território nacional, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente a vinte mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze milhões de meticais, correspondente a doze mil meticais da nova família, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Manuel Nunes;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oito mil meticais da nova família, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pela sócia Manuel Nunes & Fernandes, S.A.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele são exercidas por um ou mais administradores, estranhos ou não à sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade, por intermédio dos seus administradores, poderá constituir mandatários para o exercício das funções, actos e contratos que, expressamente sejam determinados nos respectivos instrumentos de procuração ou delegação de poderes, podendo tais procurações ou delegações de poderes serem revogados a todo o tempo.

Três) São nomeados administradores da sociedade, sem prejuízo da sua substituição ou da revogação dos respectivos mandatos, por deliberação tomada em assembleia geral, os seguintes:

- a) Manuel Nunes & Fernandes, S.A.;
- b) Manuel Nunes;
- c) Maria do Céu Aguiar da Costa Leite Fernandes.

Quatro) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração ou pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Os administradores encontram-se dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Hua Hai International Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Guohua Du e Songxin Zhao, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Hua Hai Internacional Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda e aluguer de equipamentos de construção;
- c) Importação e exportação de materiais de construção.

Dois) para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais da nova família, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos noventa e cinco mil meticais da nova

família, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Guohua Du;

b) Outra quota no valor de cinco mil meticais da nova família, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Zhao Song Xin.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exercer ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzam, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de

qualquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

De aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

FAMODEL – Fábrica de Mobiliário Moderno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de transmissão de quota celebrado entre Sebastião André Simbine e Orlando Manuel Fanha Rodrigues Ermitão, agindo na qualidade de sócios da sociedade FAMODEL – Fábrica de Mobiliário Moderno, Limitada, matriculada sob o número sete mil novecentos e dezassete a folhas vinte e quatro verso do livro C traço vinte e um, foi efectuada na referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada a transmissão de quotas nos seguintes termos:

O sócio Sebastião André Simbine transmitiu ao sócio Orlando Manuel Fanha Rodrigues Ermitão, e este aceitou adquirir, livre de quaisquer ónus ou encargos a totalidade da quota que detém na sociedade FAMODEL – Fábrica de Mobiliário Moderno, Limitada, no valor nominal de dois mil e duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social da referida sociedade, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, tendo dado quitação da contraprestação recebida.

Como consequência da referida cessão de quotas, ficou alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e outra quota de dois mil duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Orlando Manuel Fanha Rodrigues Ermitão;
- b) Uma quota de dois mil duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Bento Vedor.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Bionergia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta e cinco a cento e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Nicolaas Jacobus Gagiano e Duchth Jatropha Consortium, BV, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções de Bionergia, Limitada, com sede provisória na Rua Luís Inácio, número dezassete, R/C, prédio da Emose, cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Soluções de Bionergia, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua Luís Inácio, número dezassete, R/C, prédio da Emose, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividades agrícolas, de exploração de minas e industriais, incluindo a importação e a exportação.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolaas Jacobus Gagiano;
- b) Outra no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Duchth Jatropha Consortium, BV.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, a sociedade será gerida e representada pelo senhor Nicolaas Jacobus Gagiano.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação será o coincidente com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, em caso de acordo, a liquidação da sociedade dependerá da decisão dos sócios.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zambeze Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100007045 uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Zambeze Holding, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambeze Holding, Sociedade Anónima, e abreviadamente ZBH, S.A., que tem a sua sede no Distrito Urbano Número Um, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais, investimento e aplicações financeiras em sociedades viáveis;
- b) Exercício de actividade agrícola, pecuária, agro-industrial, florestal, transporte de pessoas e bens, construção civil e obras públicas;
- c) Exercício de actividades industriais, entre outras, as seguintes:
 - Transformação de produtos agrícolas e pecuários;
 - Materiais de construção;
 - Produção de bio-combustíveis e de bio-ethanol.
- d) Exercício de actividades de imobiliária, turismo e hotelaria;

e) Participação no capital de novas sociedades ou de sociedade já existentes;

f) Representações comerciais; e

g) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, entre outros, de:

- Bens alimentares;
- Artigos de informática e de electrónica;
- Materiais de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade, é de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente na data da constituição a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América, encontrando-se representado por vinte mil acções de valor nominal de vinte e seis meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento ou redução do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá consultar o conselho de administração.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, salvo outra deliberação da assembleia geral, a exercer nos termos dos presentes estatutos e da lei.

Quatro) Se algum accionista, a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

Cinco) A deliberação da assembleia geral relativa ao aumento do capital social deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver;
- f) Os prazos dentro dos quais devem ser efectuadas as entradas;

- g) O prazo e as demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada dos conselhos de administração e ou fiscal, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão das acções

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, os outros accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, que por sua vez comunicará à mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação à mesa da assembleia geral e esta aos accionistas, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) O silêncio dos outros accionistas e/ou da sociedade durante sessenta dias de calendário consecutivos, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGOSÉTIMO

Acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

ARTIGO OITAVO

Accionista remisso

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescido de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso que resulte da lei, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reelitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgão sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o

cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração e caução

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de administração.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciar, para além de outras matéria que lhe cabem por lei, o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de administração, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três

quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aprovar o aumento e/ou diminuição do capital social;
- c) Realização de suprimentos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Definir a política ou aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Dissolução e liquidação da sociedade. Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo quinze dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente;
- g) Revisão das competências fixadas para os administradores.

Dois) As matérias referidas nas alíneas a), b), d), e) e f) carecem de aprovação consensual de todos os sócios, salvo norma imperativa contrária.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, órgão composto por um número de membros que será de três a cinco, eleitos de entre os accionistas ou terceiras pessoas, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente eleito pelos seus membros, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo carece do prévio consentimento do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos até o limite máximo de dez por cento do valor dos activos da sociedade;
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato;
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou e-mail endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

As atribuições e competências do conselho fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do exercício seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição, reforço ou reintegração da reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

SKAL – Sociedade Katere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e setenta e cinco a folhas cento e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Roberto Agostinho Samatope e Roberto Filipe Agostinho Samatope uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SKAL – Sociedade Katere, Limitada, com sede na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Katere, Limitada, abreviadamente (SKAL), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade SKAL tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral, assim como poderá transferir a sua sede para um outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da SKAL é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade SKAL tem por objecto social fundamental a prestação de serviços de produção de processamento industrial de biocombustíveis e preservação de meio ambiente.

Dois) Promoção e realização de outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social fundamental tais como:

- a) Produção e processamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais, pesqueiros, minerais e fauna bravia;
- b) Comercialização, exportação e importação de equipamentos, meios circulantes, tecnologias e acessórios;
- c) Construção, administração, permuta, promoção, aluguer, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis;
- d) Promoção e exploração de transportes, turismo e obras culturais e artísticas;
- e) Administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades que lhe forem confiadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente, é de trinta e cinco mil meticais da nova família, realizado pelos sócios:

- a) Roberto Agostinho Samatope, trinta mil meticais da nova família, equivalente a oitenta e cinco por cento;
- b) Roberto Filipe Agostinho Samatope, cinco mil meticais da nova família, equivalente a quinze por cento.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) No caso de aumento de capital, terão preferência na subscrição os sócios, na proporção das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Participação em sociedade)

Mediante a prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em

agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém aos sócios será facultado fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer para a normal execução das suas actividades, mediante o juro e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É nula qualquer cessão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado no número anterior do presente artigo.

Três) Na cessão ou divisão de quotas a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos à sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitarem a sua decisão.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando por partilha, por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- d) Por morte ou interdição ou declaração de falência de qualquer dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo anterior deste pacto;
- f) No caso de violação do disposto no artigo anterior do presente pacto.

Dois) A deliberação de amortização terá que ser tomada no prazo máximo de cento e oitenta dias após o conhecimento dos factos que a fundamentam.

ARTIGO DÉCIMO

(Valor de amortização)

A contrapartida de amortização da quota, à excepção do previsto na alínea a) do artigo

precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, a qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros, e até ao máximo de quatro, salvo acordo em contrário das partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comunicação da amortização)

Para efeitos do previsto no artigo décimo do presente pacto, considerar-se-á realizada a amortização com a comunicação ao sócio, por escrito, para os actuais domicílios, ou outros que venham a ser comunicados à sociedade, da acta da deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade SKAL é composta de seguintes órgão sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é o órgão deliberativo da Sociedade Katere, Limitada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as sessões da assembleia geral serão convocadas por escrito, dirigidas aos sócios, no mínimo com trinta dias de antecedência.

Quatro) As sessões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da SKAL, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias assim

o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os interesses e legítimos direitos dos sócios.

Cinco) Os sócios no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos representantes legais ou, no seu impedimento, pelos seus mandatários para o efeito designados, mediante a apresentação de uma recomendação ou credencial por escrito dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente um efectivo mínimo de setenta por cento de sócios independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente pacto estipule de outro modo.

Dois) É dispensada a reunião de assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios da SKAL e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente com ou sem remuneração, consoante a deliberação da assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções o sócio gerente poderá ser coadjuvado por um ou mais gerentes por ele designados de acordo com as principais áreas de actividade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos adjuntos gestores devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio gerente;
- b) As assinaturas duplamente conjuntas de alguns dos adjuntos gestores devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Negócios estranhos)

É extremamente proibido ao sócio gerente, aos adjuntos gerentes e ao procurador, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales, e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou extinção de sócios)

Por interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou sobreviventes do falecido ou interdito, devendo estes designarem um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

(Das disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e resultados)

Um) O ano civil coincide com o ano social da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados de cada exercício será encerrado anualmente com a data de trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei. Se a dissolução da sociedade resultar de algum acordo entre os sócios, deverá observar os termos deliberados, para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 10,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE